



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023046/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023
Processo LC n.º 034 – Homologado em 15/03/2023

Contrato de fornecimento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SLG BRINQUEDOS RECREATIVOS LTDA** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e três, a empresa **SLG BRINQUEDOS RECREATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 32.322.243/0001-32, estabelecida na Rua General Osório, n.º 1962, Bairro Parque São Paulo, Município de Cascavel, Estado do Paraná, Telefone para Contato n.º (45) 3306-8048, e-mail: slgbrinquedos@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Silvia Leyser Gohl, Portador do RG n.º 3.305.805-5 e do CPF n.º 600.356.929-87, vem pelo presente **CONTRATO**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de um conjunto de Parque Infantil Colorido, a ser instalado na Praça Municipal Luiz Dalcanalle Filho, conforme quantidades e especificações mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	01	UN	Parque infantil completo	KRENKE	97.490,00	97.490,00

✓ **DESCRIÇÃO COMPLETA DOS ITENS E QUANTITATIVOS:**

1 - Conjunto de Parque Infantil colorido, contendo: estrutura principal (torres) em colunas de alumínio, tendo por medidas mínima a largura de 100mmx100mm, espessura das chapas 3mm; lisas, sem cantos e reentrâncias; com no mínimo 4 reforços internos; pintura com tinta a pó de poliéster, contendo:

*1 (uma) Torre cada uma com 4 colunas de alumínio com no mínimo 3.800mm de comprimento, plataforma com largura de no mínimo 1,0 x 1,0 m, instalada na altura de 1,80m, confeccionada com deck de madeira plástica e estrutura e cantoneira metálica galvanizada a fogo, cobertura formato redondo medindo no mínimo 1,59m x 69cm de diâmetro, em plástico rotomoldado duplo;

*4 (quatro) Torres cada uma com 4 colunas de alumínio com no mínimo 3.000mm de comprimento, plataforma com largura de no mínimo 1,0 x 1,0 m, instalada na altura de 1,40m, confeccionada com deck de madeira plástica e estrutura e cantoneira metálica galvanizada a fogo, cobertura formato de pirâmide quadrada medindo no mínimo 1300mm x 1300mm x 650mm em plástico rotomoldado;

*2 (duas) Torres auxiliares cada uma com 1 coluna de alumínio com no mínimo 2.500mm de comprimento e 1 coluna de alumínio com no mínimo 3.000mm de comprimento, plataforma com largura de no mínimo 1,0 x 1,0 m, instalada na altura de 1,40m, confeccionada com deck de madeira



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

plástica e estrutura e cantoneira metálica galvanizada a fogo, cobertura superior parcial em plástico rotomoldado duplo formato de coqueiro com 8 folhas, suporte de fixação em aço galvanizado, mais acabamento da coluna (tampa);

*2 (duas) Torres cada uma com 4 colunas de alumínio com no mínimo 2.800mm de comprimento, plataforma com largura de no mínimo 1,0 x 1,0 m, instalada na altura de 1,20m, confeccionada com deck de madeira plástica e estrutura e cantoneira metálica galvanizada a fogo, cobertura formato de pirâmide quadrada medindo no mínimo 1300mm x 1300mm x 650mm em plástico rotomoldado.;

*1 (uma) Torre cada uma com 4 colunas de alumínio com no mínimo 2.500mm de comprimento, plataforma com largura de no mínimo 1,0 x 1,0 m, instalada na altura de 0,40m, confeccionada com deck de madeira plástica e estrutura e cantoneira metálica galvanizada a fogo, cobertura formato de pirâmide quadrada medindo no mínimo 1300mm x 1300mm x 650mm em plástico rotomoldado;

*1 (uma) Torre auxiliar cada uma com 2 colunas de alumínio com no mínimo 2.500mm de comprimento, plataforma com largura de no mínimo 1,0 x 1,0 m, instalada na altura de 0,40m, confeccionada com deck de madeira plástica e estrutura e cantoneira metálica galvanizada a fogo, sem cobertura, com acabamentos das colunas (tampas);

*1 (uma) Passarela reta formato de teia, medindo no mínimo 2,0m de comprimento x 80cm de largura, confeccionada em 2 vigas de tubo galvanizado medindo no mínimo 2,5cm de diâmetro e espessura de 2mm, pintado com tinta a pó, com no mínimo 6 cabos de aço revestidos com corda de PET com mínimo de 1,6cm de diâmetro e junção em plástico resistente;

*1 (uma) Escorregador caracol em plástico rotomoldado duplo, seção de deslizamento mínimo de 3,6m x 0,50m de largura; diâmetro medindo no mínimo 1,60m x 1,85m de altura; com deck auxiliar em madeira plástica medindo no mínimo 0,85m x 0,70m com 2 guarda corpos em plástico rotomoldado medindo no mínimo 80cm x 90cm, com barra de segurança confeccionada em tubo metálico galvanizado;

*1 (uma) Balanço com estrutura principal (superior) de tubo em aço galvanizado a fogo medindo no mínimo 2,5m de comprimento e 4cm de diâmetro; pés com mínimo 2,0m de altura, pintado com tinta poliéster. Com 2 assentos em plástico rotomoldado duplo, fixado em correntes 6mm elos curtos calibrados para evitar aprisionamento dos dedos das crianças;

*1 (uma) Escada em plástico rotomoldado duplo com mínimo de 5 degraus, medindo no mínimo 1,2m x 0,6m. Corrimãos em aço tubular galvanizado, com pintura eletroestática, com medidas mínimas de 2,5cm de diâmetro e espessura de 1,9mm;

*8 (oito) Fechamentos (guarda-corpo) medindo no mínimo 85cm de comprimento x 75cm de largura, em plástico rotomoldado;

*2 (dois) Tubos curvados em plástico rotomoldado 90 graus medindo aproximadamente 1,80m de comprimento x 75cm de diâmetro de abertura, fixado as torres com painel de plástico rotomoldado duplo medindo no mínimo 90cm x 1,00m, com aberturas laterais;

*1 (um) Tobogã em plástico rotomoldado, mínimo 2 curvas com 45º x 75cm de diâmetro, com tubo reto 1,60x 75cm de diâmetro, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado duplo medindo no mínimo 90cm x 1,00m e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado duplo;

*1 (uma) Rampa escalada com mínimo de 6 degraus, com medidas mínimas de 1,60m x 0,65m em plástico rotomoldado duplo, com portal de segurança em plástico rotomoldado duplo;

*1 (um) Jogo da velha composto por 9 cilindros em plástico rotomoldado colorido, com letras "X" e "O" na cor preta, com medidas mínimas de 16,0cm de diâmetro x 20,0cm de altura montado em estrutura de aço galvanizado com comprimento mínimo de 80cm;

*1 (uma) Passarela reta, medindo no mínimo 2,0m de comprimento x 80cm de largura, assoalho de madeira plástica antiderrapante, com travessas de itaúba. Com estrutura tubular em aço com no mínimo 2,5cm de diâmetro e parede de 1,90mm. Barras verticais de diâmetro no mínimo 1,5cm;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- *1 (um) Tubo reto em plástico rotomoldado medindo no mínimo 1,60m de comprimento x 75cm de diâmetro, fixado as torres com painel de plástico rotomoldado duplo medindo no mínimo 90cm x 1,00m, com aberturas laterais;
- *1 (um) Cano de escalada com estrutura em aço tubular, medidas mínimas de 2,5cm de diâmetro com mínimo de 04 degraus (formato de arco) intercalados, com dois pega mão fixados nas colunas;
- *1 (uma) Rampa de cordas medindo no mínimo 1,5m x 80cm, estrutura tubular de aço galvanizado com diâmetro de no mínimo 4,2cm e parede de 0,2cm de espessura, corda de PET diâmetro mínimo de 1,6cm e junções em plástico injetado, com 2 pega mão de segurança;
- *1 (um) Tobogã em plástico rotomoldado, mínimo 2 curvas com 90º x 75cm de diâmetro, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado duplo medindo no mínimo 90cm x 1,00m e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado duplo;
- *1 (uma) Rampa com mínimo de 08 tacos de madeira plástica, com assoalho em madeira plástica anti-derrapante medindo no mínimo 1,70m x 79cm. Estrutura de metal em aço galvanizado, e par de pega mão em aço tubular galvanizado, com pintura eletrostática;
- *1 (uma) Escada curvada em arco, com medidas mínimas de 2,4m comprimento x 56cm de largura, estrutura tubular em aço galvanizado medindo 2,5cm de diâmetro, com mínimo de 6 degraus;
- *1 (uma) Passarela côncava, medindo no mínimo 2,0m de comprimento x 80cm de largura, assoalho de madeira plástica antiderrapante, com travessas de itaúba. Com estrutura tubular em aço com no mínimo 2,5cm de diâmetro e parede de 1,90mm. Barras verticais de diâmetro no mínimo 1,5cm;
- *1 (um) Escorregador duplo, em plástico rotomoldado duplo medindo no mínimo 2,6m x 90cm, cada seção de deslizamento medindo no mínimo 2,6m X 39cm de largura, com portal de segurança em plástico rotomoldado;
- *1 (um) Escorregador ondulado, em plástico rotomoldado duplo, medindo no mínimo 2,3m X 54cm, seção de deslizamento medindo no mínimo de 2,3m X 46cm de largura, com portal de segurança em plástico rotomoldado;
- *1 (uma) Escada vertical em aço tubular galvanizado com aproximadamente 2,5cm de diâmetro e 1,5mm de espessura, com no mínimo 3 degraus;
- *1 (um) Circuito com 4 discos, com estrutura em tubo metal galvanizado nas medidas mínimas de 96cm de largura x 2,00 metros de comprimento e 4cm de diâmetro, com 4 hastes em tubo/metal instalados na vertical e 4 discos de 35cm de diâmetro em plástico rotomoldado, com fixação inferior em correntes galvanizadas a fogo;
- *2 (dois) Pares de “pega mão” em aço tubular galvanizado com mínimo de 2,5cm de diâmetro;
- *2 (duas) Escadas em plástico rotomoldado duplo com 1 degrau;
- *1 (uma) Escada horizontal em aço tubular com no mínimo 2,5cm de diâmetro, 2,0m de comprimento e 50cm de largura; formato retangular; mínimo 7 barras superiores e 2 barras na parte inferior;
- >1 (um) Conjunto de Parque Infantil Colorido, composto por 2 estruturas principais formato de arco, com dimensão aproximada de 1700mm de altura x 830mm de largura, em plástico rotomoldado em medidas mínimas da coluna de 150mm x 70mm, contendo no mínimo:
 - *1 (uma) Plataforma (0,80h), medindo no mínimo 830mm x 830mm x 90mm altura da borda, confeccionado com deck de madeira plástica com no mínimo 12mm de espessura;
 - *1 (uma) Escada em plástico rotomoldado com mínimo de 4 degraus e portal de segurança em plástico rotomoldado;
 - *1 (uma) Rampa escalada com mínimo de 4 degraus, com medidas mínimas de 1000mm x 650mm em plástico rotomoldado, com portal de segurança em plástico rotomoldado;
 - *2 (dois). Escorregadores reto em plástico rotomoldado medindo no mínimo 1500mm;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

*2 (duas) Gangorras individuais com estrutura central em alumínio formato quadrado, com mínimo de 9cmx9cm e 2,70 metros de comprimento, espessura das chapas mínimo de 3mm, com reforço interno, com dois pega mão em aço galvanizado e dois assentos rotomoldados; pintura com tinta a pó de poliéster;

*1 (um) Brinquedo infantil sobre mola tipo cavalo com a seguinte descrição: Peça de plástico polietileno rotomoldado, mínimo de 300mm de largura, mínimo 900mm de comprimento e mínimo de 500mm de altura até o assento. Mola feita com aço galvanizado a fogo com Ø20mm de diâmetro, revestido com pintura eletroestática, 400mm de altura e 200mm de largura; suporte âncora feito com aço galvanizado a fogo, para fixação da mola no brinquedo e para fixação da mola dentro ou sobre o concreto ou terra;

*1 (um) Brinquedo infantil sobre mola tipo moto com a seguinte descrição: Peça de plástico polietileno rotomoldado, mínimo de 300mm de largura, mínimo 900mm de comprimento e mínimo de 500mm de altura até o assento. Mola feita com aço galvanizado a fogo com Ø20mm de diâmetro, revestido com pintura eletroestática, 400mm de altura e 200mm de largura; suporte âncora feito com aço galvanizado a fogo, para fixação da mola no brinquedo e para fixação da mola dentro ou sobre o concreto ou terra;

*1 (um) Balanço com estrutura principal (superior) em tubo aço galvanizado a fogo, medindo no mínimo 2,5m de comprimento e 4cm de diâmetro. Pés em tubo aço galvanizado com no mínimo 2,0m de altura, pintado com tinta poliéster. Com 2 assentos cadeira de bebê em plástico rotomoldado duplo, fixado em correntes 6mm elos curtos calibrados para evitar aprisionamento dos dedos das crianças.

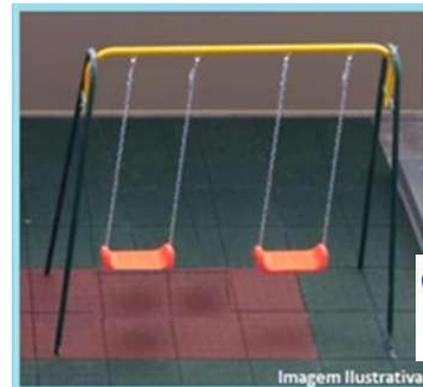
Segue imagens ilustrativas:





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 016/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ Daiana Cristian Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;
- ✓ Volnei Sergio Lizzoni – Diretor do Departamento de Serviços Urbanos;
- ✓ Kleber Luiz Duarte – Secretário de Esportes e Lazer

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global a ser praticado neste Contrato será de R\$ 97.490,00 (noventa e sete mil quatrocentos e noventa reais).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier a substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
13	2010	15	452	1350	028	2324	449052340000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotado- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo sem uso, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Encaminhar nota fiscal contendo, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- ✓ Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ✓ Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- ✓ Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

PRAZOS E ENTREGA:

- ✓ O objeto da presente licitação, deverá ser entregue e instalado em no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

DA GARANTIA:

- ✓ A proponente vencedora deverá manter a Garantia contra defeitos de fabricação, a partir do momento da entrega do objeto, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- ✓ Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los sem acarretar prejuízos para contratante em até no máximo 10 (dez) dias corridos;
- ✓ Os materiais ofertados deverão ser de primeira qualidade e atender as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, cumprindo com a finalidade a que se destinam, atendendo às Normas do Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 16 dias do mês de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

SLG BRINQUEDOS RECREATIVOS LTDA - CONTRATADA
SILVIA LEYSER GOHL